Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

Memo-ADM nº. 166/2017

Balneário Pinhal/RS, 29 de maio de 2017.

De: secretário de administração

Para: Licitações

Solicito abertura de processo de licitação para realização de assessoria técnica contábil para a elaboração e revisão do PPA e reunião na sede da prefeitura.

Em anexo, segue documentação para cumprimento das exigências do art. 25, II da Lei 8.666/93

Cordialmente,

Heron Ricardo de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PARECER nº 176 em 30/05/2017

I — RELATÓRIO

Prestação de serviços de realização de assessoria técnica contábil para a elaboração e revisão do PPA e reunião na sede da prefeitura.

II — EXAME DE MÉRITO

O Poder Executivo identificando a necessidade contar com consultoria técnica in loco, resolve contratar Empresa especializada para a realização dos serviços já elencados.

Destarte, devido à complexidade dos objetos a serem executados, o Executivo de Balneário Pinhal necessita a contratar empresa que detenha reconhecida qualificação técnica, notória especialização, corpo técnico em quantidade e qualidade de profissionais para a realização dos serviços, reconhecimento em sua área de atuação e ao objeto pretendido, tendo em vista que a consultoria e o diagnóstico dizem respeito a todas as áreas da Administração Pública Municipal.

O IGAM Cursos e Assessoria s/s Ltda é uma empresa de assessoria com vasta experiência em atuação junto a órgãos e entidades públicas, com 24 anos no mercado gaúcho e brasileiro. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos técnicos publicados, diversos trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços. Assim, justifica-se a escolha da Empresa para o trabalho ora a ser contratada.

A Lei de Licitações em seu Art. 25, II, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, conforme previsto no artigo 13 da mesma Lei e, considerando, ainda, diante da relação de confiança que deve possuir o Gestor na melhor forma de prestação de serviços, utilizando-se do seu poder-dever de aplicar o critério de conveniência e oportunidade diante de critérios técnicos, decide pela Empresa em comento.

A inexigibilidade, entretanto, depende, além da escolha da empresa, também, da singularidade do serviço. Consultoria técnica em vários campos do conhecimento e o diagnóstico dos controles internos, legislação e processos de trabalho existentes não são tarefas simples, mas, intelectuais, e exigem além de conhecimento, experiência. Assim, não

são serviços comuns ou corriqueiros de gestão que possam ser realizados por qualquer profissional ou empresa.

III — CONCLUSÃO

Sendo assim, a inexigibilidade da licitação poderá ocorrer forte na escolha da Empresa e da singularidade dos serviços, conforme os artigos 13, III e 25, II da Lei e na condição referida no art. 26, todos da Lei n° 8.666/93 – Lei de Licitações.

À consideração da Sra. Prefeita

Andre da Cunha
OAB/RS nº 59.640

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório n° 057/2017, Inexigibilidade n° 013/2017.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA